PARECER N° 150/2020 - CCI/PMI

| FINALIDADE | | | |
|--|--|--|--|
| Manifestação para viabilidade de parecer para a Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2020 | | | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | | | |
| 062/2020 | | | |
| ENTIDADE SOLICITANTE: | | | |
| Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu | | | |

APRECIAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal nº 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo** Licitatório/Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2020, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal Municípios, nos termos do Art. 37, § 21°, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25 – "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial" (BRASIL, 1993)

[...]

§ 1 – "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;" (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

- **3.1.** A Comissão Permanente de Licitação CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:
 - a) Memorando nº 029/2020 GB/SEMAD Ao Excelentissímo Prefeito 19/12/2019;
 - **b**) *Termo de Autorização* 20/12/2019;
 - c) Proposta e Documentações da Empresa;
 - d) Memorando nº 031/2020 GB/SEMAD Ao Setor de Contabilidade 23/12/2019:
 - *e*) Despacho 23/12/2019;
 - *f)* Singularidade do Objeto 27/12/2019;
 - g) Razão da Escolha do Fornecedor 27/12/2019;
 - *h*) Justificativa do Preço Proposto 27/12/2019;
 - i) Justificativa de Contratação Direta 27/12/2019;
 - *j*) Autorização 30/12/2019;
 - k) Despacho à Assessoria Jurídica 30/12/2019;
 - *l)* Parecer Jurídico 30/12/2019;
 - *m*) Termo de Homologação 31/12/2019;
 - **n**) Contrato 02/01/2020.

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

| EMPRESA | CNPJ | CONTRATO | VALOR MENSAL |
|---|--------------------|----------|-----------------|
| MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME | 03.279.735/0001-94 | 056-2020 | R\$ 2.490,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 29.880,00 | | |

3.3. Após as seguintes etapas, houve a devida publicação no Diário Oficial da União, no dia 10 de março de 2020.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para contratação da empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.279.735/0001-94, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU", é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 10 de setembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO

Coordenadora Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA Decreto Nº 142/2020